

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03 ao PL 67/2020
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA
O § 1º do art. 1º do PL 67/2020, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1° []
§ 1º Durante o período de afastamento em decorrência de incapacidade temporária para o trabalho, o servidor fará jus a partir de 1º de janeiro de 2022 à sua remuneração, inclusive com as verbas de caráter eventual e transitórias, utilizando o cálculo previsto pelo inciso V, do art. 24, da Lei Municipal nº 4.168, de 1º de março de 1993".
S/S., 17 de junho de 2020.
Be mand!
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Vereador
Justificativa: A presente emenda visa manter a forma de cálculo do antigo auxílio- doença, que não mais será benefício previdenciário, mas sim estatutário, respeitando

as diretrizes da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que restringe até 31

de dezembro de 2021 o aumento da despesa com pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 04 ao PL 67/2020
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA
O art. 4° do PL $67/2020$, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 4º Fica revogado o artigo 46, da Lei Municipal nº 4.168, de 1º de março de 1993".
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Vereador
Asenard' Asenard' Assistance Assistance
Justificativa: A presente emenda visa manter a revogação apenas do artigo que considera o auxílio-doença como benefício previdenciário que era devido a partir do 16º dia de afastamento do funcionário, mantendo-se os demais artigos da Lei 4.168, de 1993, apenas para fins de cálculo do novo benefício estatutário a ser pago nos casos de incapacidade temporária para o trabalho.